



**TRIBUNAL DE RECURSOS
DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
(TR-SC/IPB)**

JURISPRUDÊNCIA DO TR-SC/IPB

REQUISITOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

EMENTA Nº 14/2022

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 128, DO CD/IPB. Somente é cabível Recurso Extraordinário nas estritas hipóteses das alíneas “a” e “b” do artigo 22, do CD/IPB, a saber, de *sentenças finais* dos Presbitérios (art.20, inciso II, do CD/IPB) e Tribunais de Recursos dos Sínodos (parágrafo único, do art. 21, do CD/IPB). Recurso Extraordinário não conhecido e arquivado, conforme art. 128, parágrafo único, CD/IPB.